DECRETO Nº 031/2001

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas ao irregular transporte remunerado de pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação de penalidades pelo descumprimento das normas editadas pelo Decreto nº 002/2001, de 1º de janeiro de 2.001.

RESOLVE:

- Art. 1° São consideradas infrações de âmbito municipal, relativas ao transporte remunerado de pessoas, as seguintes condutas:
- l- efetuar transporte remunerado de pessoas em qualquer das modalidades previstas no Decreto nº 002/2001, sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Penalidade - a multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro (art. 231, inciso VIII).

Medida Administrativa - retenção do veículo.

II- efetuar transporte remunerado de pessoas (lotada), sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Penalidade - multa no valor de R\$ 85,12 (oitenta e cinco reais e doze centavos) e apreensão do veículo.

Medida Administrativa- remoção e recolhimento do veículo ao depósito municipal

- Art. 2° O Agente Municipal de Trânsito que for designado pelo Poder Executivo Municipal terá a competência para lavrar auto de infração e aplicar as medidas administrativas correlatas.
 - Art. 3° Nos casos de apreensão, o veículo somente será liberado após o pagamento de multa, de débito relativo à remoção e de diária de estadia no depósito municipal, sendo que apenas o proprietário (ou seu representante legal) poderá retirá-lo.
 - Art. 4° A diária de estadia no depósito municipal será no valor de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos).
 - § 1°- A simples entrada do veículo no depósito sujeitará ao pagamento do valor de uma diária.
 - § 2° Para fins de cobrança, o término da primeira diária encerrar-se-á nas 24 horas decorridas do horário consignado no Auto de Recolhimento de Veículo (ARV).
 - § 3°- Em qualquer hipótese, a fração de tempo que não atingir às 24 horas, será considerada como diária.
 - Art. 5°- O custeio com a remoção do veículo ao depósito municipal é de responsabilidade do seu proprietário e obedecerá aos seguintes critérios:
 - I a remoção numa distância de até 10 (dez) quilômetros do depósito municipal, será cobrado o valor de R\$ 85,12 (oitenta e cinco reais e doze centavos).
 - II- a remoção acima da distância de que trata o inciso I, será cobrado o valor de R\$ 117,05 (cento e dezessete reais e cinco centavos).
 - Art. 6°- O recolhimento dos valores previstos neste Decreto será realizado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), nas agências bancárias credenciadas.



- Art. 7° O proprietário do veículo será sempre o responsável pelas obrigações pecuniárias previstas neste Decreto.
- Art. 8° Verificado pelo Agente Municipal de Trânsito a existência de infração de competência Estadual, desde que não tenha legitimidade para atuar, encaminhará a ocorrência ao órgão competente para as medidas cabíveis.
- Art. 9°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de março de 2001.

ANTÓNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal.